



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVII

FORTALEZA, 24 DE ABRIL DE 2000

Nº 11.830

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8421 DE 31 DE MARÇO DE 2000

Revoga a Lei nº 8.106, de 11 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - VETADO. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.106, de 11 de dezembro de 1997. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de março de 2000. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 8422 DE 12 DE ABRIL DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da seguridade social do Município crédito especial no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento da seguridade social do Município (Lei nº 8.398/99), em favor da Secretaria de Administração do Município – Instituto de Previdência do Município, o crédito especial no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são os provenientes da arrecadação das contribuições estabelecidas no art. 5º e seus parágrafos, da Lei nº 8.409, de 24 de dezembro de 1999, conforme especificado no Anexo II desta Lei. Art. 3º - O Ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da receita e da despesa. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 2000. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

ANEXO I

Programa de Trabalho

15000 Secretaria de Administração do Município
15202 Instituto de Previdência do Município

Recursos de Todas as Fontes
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FF	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTI- MENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZA- ÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL
Saúde e Saneamento			9.000.000	2.369.000		6.181.000	450.000			
Administração			1.535.000	716.000		569.000	250.000			
Administração Geral			1.415.000	716.000		549.000	150.000			
13.07.021.2003 Coordenação e Administração Geral	S		1.365.000	716.000		499.000	150.000			
Assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento dos serviços do instituto, envolvendo as ações de pessoal, administração, assessoramento superior, planejamento e orçamento, assuntos jurídicos, modernização, informática, transportes, telecomunicações, etc.										
13.07.021.2003.0001 Manutenção dos Serviços Administrativos	S		1.195.000	716.000		379.000	100.000			
		70	1.195.000	716.000		379.000	100.000			

Garantir a assistência médica e odontológica aos servidores municipais e a seus dependentes.						
13.75.428.2112.0001	S	7.465.000	1.653.000	5.612.000	200.000	
Manutenção do Programa de Assistência à Saúde do Servidor do Município						
	70	7.465.000	1.653.000	5.612.000	200.000	
Total Fiscal		9.000.000	2.369.000	6.181.000	450.000	
Seguridade		9.000.000	2.369.000	6.181.000	450.000	

ANEXO II

Receita

15000 Secretaria de Administração do Município
15202 Instituto de Previdência do Município

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Recursos de Todas as Fontes
R\$ 1,000

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS TESOURO	REC. OUTRAS FONTES
1000.00.00 Receitas Correntes	9.000.000		9.000.000
1200.00.00 Receita de Contribuições	9.000.000		9.000.000
1210.00.00 Contribuições Sociais	9.000.000		9.000.000
1210.44.00 Contrib. Município e Servid. P/Prog. Assist. Saúde Serv.	9.000.000		9.000.000
TOTAL	9.000.000		9.000.000

*** **

LEI Nº 8423 DE 12 DE ABRIL DE 2000

Denomina de Gerardo Lima uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de GERARDO LIMA uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 2000. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8424 DE 12 DE ABRIL DE 2000

Denomina Francisco Nélon Arruda uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada FRANCISCO NÉLSON ARRUDA uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 2000. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8425 DE 12 DE ABRIL DE 2000

Denomina Saulo Lima de Vasconcelos uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada SAULO LIMA DE VASCONCELOS uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 2000. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8426 DE 12 DE ABRIL DE 2000

Denomina Audízio Mosca de Carvalho uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada AUDÍZIO MOSCA DE CARVALHO uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 2000. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8427 DE 12 DE ABRIL DE 2000

Denomina Jáder de Carvalho uma escola de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada JÁDER DE CARVALHO uma escola da rede municipal de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 2000. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8428 DE 12 DE ABRIL DE 2000

Denomina de Elizeu Rodrigues de Freitas uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada ELIZEU RODRIGUES DE FREITAS uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 2000. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

OK